



MINISTÉRIO DA
SAÚDE





30º CONGRESSO
NACIONAL DAS SANTAS CASAS E
HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E
13º CONGRESSO
INTERNACIONAL DAS MISERICÓRDIAS

NOVA LEI DA “CERTIFICAÇÃO”

Adriana Lustosa





Endereço de Contato:

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo do Ministério da Saúde,
Ala A, 4º andar, Sala 472-A
Brasília – DF, CEP: 70058-900



E-mails:

- cebas.saude@saude.gov.br
- siscebas@saude.gov.br
- cebas.supervisão@saude.gov.br
- cgcer@saude.gov.br

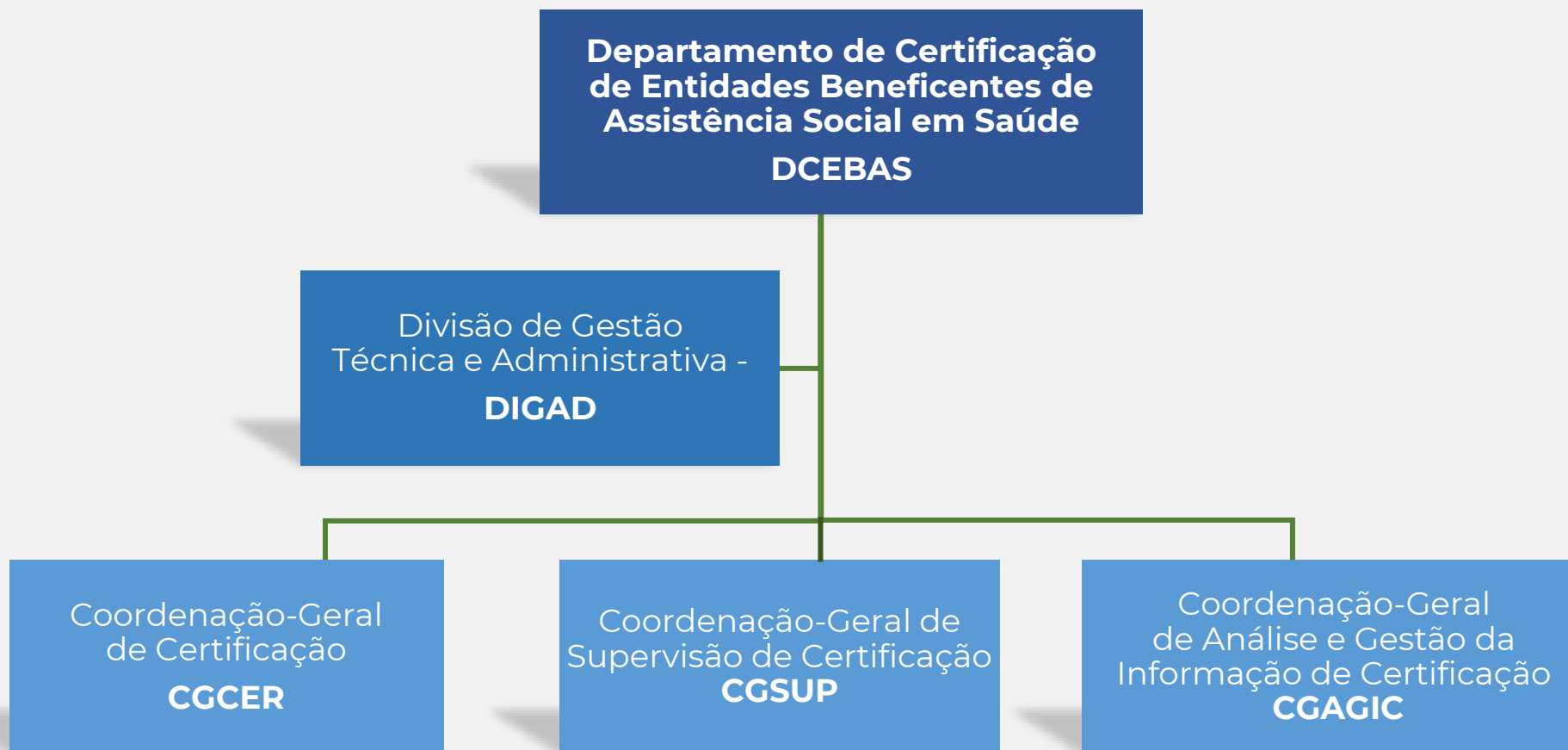


Telefones:

- (61) 3315-6108
- (61) 3315-6110
- (61) 3315-6111



Organograma DCEBAS





LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Limitação ao poder de tributar da União em relação às entidades beneficentes, no tocante às contribuições para a seguridade social)

Publicado em: 17/12/2021 | Edição: 237
Seção: 1 | Página: 2

Requisitos da Lei 12.101/2009

- Exigência de oferta de prestação de seus serviços ao SUS.
- Declaração da existência da relação de Prestação de serviços de saúde considerada como instrumento congênere para processos protocolados até 31/12/2021.
- 8 (oito) modalidades de certificação na área da saúde.
- Comunidades Terapêuticas certificadas no MS.

Lei Complementar nº 187/2021

- Sem exigência da formalização de oferta
- Declaração da existência da relação de Prestação de serviços de saúde considerada como instrumento congênere para todos os processos de Concessão/Renovação/Supervisão de CEBAS
- 5 (cinco) modalidades de certificação na área da saúde (podendo ser quatro)
- Comunidades Terapêuticas certificadas no MC
- Para fins de certificação, será exigido os requisitos do artigo 3º, relativos à imunidade, conforme a redação do artigo 38.



A certificação dependerá da manifestação de todos os Ministérios em que a instituição possua atuação, para fins de certificação, conforme o § 2º, art. 35 da LC nº 187/2021 (atenção no CNPJ e Estatuto)



Será dispensada a comprovação dos requisitos da área não preponderante quando não superar o percentual de 30% (trinta por cento) dos custos e das despesas totais da entidade, e não ultrapasse o valor anual fixado, nos termos do regulamento, para as áreas não preponderantes, conforme o art. 35 da LC nº 187/2021



Concessão com validade de três anos, contado da publicação do deferimento no DOU, com efeitos, para fins tributários, retroagindo à data do protocolo (art. 36 da LC nº 187/2021).



Renovação com validade de três a cinco anos, **NA FORMA DO REGULAMENTO** (art. 37 da LC nº 187/2021).



CEBAS serão prorrogados até 31 de dezembro do ano subsequente ao final de sua validade, **desde que sua renovação não tenha sido protocolada até a data da publicação da LC**, conforme o § 1º, art. 40 da LC nº 187/2021.



A certificação permanece válida até a data da decisão administrativa **definitiva**, no caso de renovação tempestiva, conforme o § 2º, art. 37 da LC nº 187/2021.



A certificação permanece válida até a data da decisão administrativa **definitiva** sobre o cancelamento da certificação da entidade, conforme o § 5º, art. 38 da LC nº 187/2021.



Necessidade da **manutenção do cumprimento** das condições que ensejaram a certificação da instituição (art. 38 da LC nº 187/2021) - Supervisão.

Certificações deferidas do CEBAS na área de Saúde		
CEBAS –Deferido	5.183	100%
CEBAS - Mínimo de 60% SUS	4.762	91,88%
CEBAS - Mínimo de 60% SUS - Formulário Preenchido	2.380	49,97%
CEBAS - Formulário Preenchido acima de 60% SUS – Pac. Dia	2.281	95,80%

Fonte: siscebas – agosto/2022

- **Dos 5.183 requerimentos de CEBAS deferidos, 184 foram cancelados na fase de Supervisão, o que corresponde a 3,55% processos.**

Faixa do percentual SUS - por paciente dia			
Percentual Paciente-dia	CEBAS - Deferido	Percentual por faixa	60% SUS - Pac DIA
Com componente Ambulatorial	11	0,46%	4,15%
Entre 45,5% e 50%	17	0,71%	
Entre 50% a 59,99	71	2,98%	
Entre 60% a 69,99	179	7,52%	95,85%
Entre 70% a 79,99%	365	15,34%	
Entre 80% a 90%	599	25,17%	
Maior 90%	1.138	47,82%	
Total Geral	2.380	100,00%	

- O **PNGC** - Conjunto de ações que visam promover a gestão de custos no âmbito do SUS, por meio da geração, aperfeiçoamento e efetiva utilização de informações referentes a custos, como subsídio para a tomada de decisão e a otimização do desempenho de serviços, unidades, regiões e redes de atenção em Saúde.
- O PNGC e o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (ApuraSUS) foram instituídos, no âmbito do Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 55, de 10 de janeiro de 2018. Sob a gestão do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID), a equipe responsável por viabilizar o programa encontra-se na Coordenação de Gestão de Custos (CCUSTOS).
- O programa tem como o objetivo principal **promover a cultura de gestão de custos em unidades de saúde do SUS**, por meio de capacitações (presenciais e remotas), suporte técnico (contínuo e integral) e disponibilização do ApuraSUS.
- E, como resultado possibilitar ao gestor o conhecimento sobre o custo total mês do(s) estabelecimento(s) de saúde e dos seus setores (por exemplo: UTI, centro obstétrico e laboratório), bem como o custo unitário médio dos produtos destes setores (paciente/dia, parto e exames), para que estes possam embasar decisões administrativas e estratégicas no âmbito das unidades de saúde, secretarias de saúde e até mesmo no modelo de gestão federal aplicado à saúde.



OBRIGADA!

Adriana Lustosa Eloi Vieira

(61) 3315-6108

cebas.saude@saude.gov.br

adriana.lustosa@saude.gov.br



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

